



LEI Nº 631/2017

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, aprovou, e Eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional (CONDER) da microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, especificamente, constituído pelo Município de Fernandes Pinheiro, Município de Guamiranga, Município de Imbituva, Município de Inácio Martins, Município de Irati, Município de Mallet, Município de Prudentópolis, Município de Rebouças, Município de Rio Azul e Município de Teixeira Soares, todos do Estado do Paraná, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto n.º 6.017/2007, conforme expressa anuência em Assembleia Geral, visando os objetivos e as finalidades do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e, da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em



cada exercício financeiro, e, seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4º- Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 24 de agosto de 2017.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI Nº 631/2017

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional dos Municípios que integram a Microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, com objetivo de adequar o referido consórcio à Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Paraná, aprovou, e Eu Prefeita Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos desta Lei, fica ratificado o Protocolo de Intenções, conforme Anexo único desta Lei, com a finalidade de adequar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional (CONDER) da microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, especificamente, constituído pelo Município de Fernandes Pinheiro, Município de Guamiranga, Município de Imbituva, Município de Inácio Martins, Município de Irati, Município de Mallet, Município de Prudentópolis, Município de Rebouças, Município de Rio Azul e Município de Teixeira Soares, todos do Estado do Paraná, aos ditames da Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações, e, do Decreto nº 6.017/2007, conforme expressa anuência em Assembleia Geral, visando os objetivos e as finalidades do Consórcio.

Art. 2º - Fica o Município de Fernandes Pinheiro autorizado a participar do consórcio e firmar contrato de gestão associada com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional (CONDER) nos termos dos respectivos contratos de programas e rateio, e, da legislação vigente, visando o fortalecimento e desenvolvimento regional, dentro dos objetivos do consórcio.

Art. 3º - O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, interveniências e afins, referidos no artigo anterior, mediante contrato de programa e rateio que serão formalizados em cada exercício financeiro, e, seus prazos de vigência não serão superiores aos das dotações que os suportam.

Art. 4º - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, em 24 de agosto de 2017.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS DO CONSORCIAMENTO

Art. 1º - São subscritores deste protocolo os seguintes entes:

- I - O MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 01.619.323/0001-20, com sede à Avenida Remis João Loss, 600, Centro da cidade de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, CEP: 84.535-000;
- II - O MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 01.616.255/0001-46, com sede à Rua Diogo Emanuel de Almeida, 234, Centro da cidade de Guamiranga Pinheiro, Estado do Paraná, CEP: 84.435-000;
- III - O MUNICÍPIO DE IMBITUVA**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 76.175.892/0001-23, com sede à Rua Prefeito José Buhner Júnior, 462, Centro da cidade de Imbituva, Estado do Paraná, CEP: 84.430-000;
- IV - O MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 76.178.029/0001-20, com sede à Rua sete de Setembro, 332, Centro da cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná, CEP: 85.155-000;
- V - O MUNICÍPIO DE IRATI**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 75.654.574/0001-82, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, SN, Centro da cidade de Irati, Estado do Paraná, CEP: 84.500-000;
- VI - O MUNICÍPIO DE MALLET**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 75.654.566/0001-36, com sede à Rua Major Estevão, 180, Centro da cidade de Mallet, Estado do Paraná, CEP: 84.570-000;
- VII - O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 77.003.424/0001-34, com sede à Rua Rui Barbosa, 801, Centro da cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, CEP: 84.400-000;
- VIII - O MUNICÍPIO DE REBOUÇAS**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 77.774.859/0001-82, com sede à Rua José Afonso Vieira Lopes, 96, Centro da cidade de Rebouças, Estado do Paraná, CEP: 84.550-000;
- IX - O MUNICÍPIO DE RIO AZUL**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 75.963.256/0001-01, com sede à Rua Guilherme Pereira, 482, Centro da cidade de Rio Azul, Estado do Paraná, CEP: 84.560-000;
- X - O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob número 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, 135, Centro da cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84.530-000;

Representados por seus Prefeitos, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, celebram este Protocolo de Intenções visando adequar o Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional.

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 2º - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, constituído nos termos do Art. 25 da Constituição Estadual do Paraná, da Lei Complementar nº 82, de 24 de junho de 1998, da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, Decreto nº 6.017/2007, Portaria STN 274/2016 e demais dispositivos aplicáveis.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região da AMCESPAR da Região da AMCESPAR é constituído por prazo indeterminado e reger-se-á, igualmente, pelo Código Civil Brasileiro, pelo seu Estatuto, Regimento Interno e pelo Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum- PLACIC e pelos demais dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A natureza jurídica do Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Região da AMCESPAR é de direito público, sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 11.107/2005.

§ 3º - A denominação Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento Regional consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião do Centro Sul do Estado do Paraná, previamente autorizada por Lei da respectiva Câmara de Vereadores de cada Município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviços públicos de interesse comum